



EMENDA ADITIVA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

Acrescente-se o § 2º ao art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, renumerando-se os parágrafos:

“Art. 11 - [...]

§1º [...]

§ 2º - Para que seja utilizada a área líquida adicional gerada nos termos do §1º deste artigo, é necessário que as atividades do contrato firmado entre colaborador e participante da OUS-PIPH para utilização do box ou banca, tenham sido efetivamente exercidas pelo camelô por pelo menos 1 (um) ano no local contratado.”

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 23
AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017
12/07/17

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 12 / 07 / 17
120467
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO EM
PLENÁRIO
12 / 07 / 17
às 15 / 55 h.
6-500